



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 038/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta reais)

Forma de Pagamento: até 30 dias mês subsequente conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do prestação de serviços de apoio administrativo em faturamento hospitalar a ser prestado junto à administração do Hospital Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica **Sipromed - Apoio Administrativo Hospitalar Ltda.**, vencedora do certame, tendo o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); não houve inabilitação, não houve desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do prestação de serviços de apoio administrativo em faturamento hospitalar a ser prestado junto à administração do Hospital Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Sipromed - Apoio Administrativo Hospitalar Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/10/2020, código de controle desta certidão 588035793.

Concluindo, a participante e consequente vencedora do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora em sua totalidade. Todavia, ao se firmar contrato, deverá dar ciência à gestora e a fiscal da execução do contrato que se encontra no item 12, do Termo de Referência.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 05 de outubro de 2020.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238